



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 18/20

De 01 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as normas de atendimento das escolas de Educação Básica no Município de Batatais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 3821 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da administração Pública Direta e individual de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio por COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações ao setor privado municipal.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 que altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando evolução de fase do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena, o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Batatais.

RESOLVE

Art. 1º Durante a suspensão das aulas presenciais no município, desde que mantida permanência na Fase Amarela ou em uma fase menos restritiva do Plano São Paulo, a partir de 08 de setembro, as escolas de educação básica do município poderão realizar atendimento presencial, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Exclusivamente, para a realização de orientação a famílias e alunos, recuperação, avaliações da aprendizagem e acolhimento socioemocional.
- II. Mediante agendamento e respeitando o limite de alunos previstos no Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com

- III. Não fornecer alimentação no espaço escolar.
- IV. Respeitar o Protocolo setorial de Educação do Plano São Paulo.

Artigo 2º - No atendimento presencial aos estudantes e responsáveis, as unidades escolares, deverão observar as seguintes normas:

- I. O atendimento presencial destina-se, exclusivamente, a alunos com baixa participação nas atividades remotas, dificuldades de aprendizagem ou de comunicação;
- II. Os alunos com comorbidades não deverão frequentar a escola;
- III. Atendimento ao aluno de no máximo 3 (três) vezes na semana e 2h por dia;
- IV. Para atendimento aos estudantes e responsáveis a escola poderá funcionar 8h diárias (8h às 12h e das 13h às 17h).
- V. Estabelecer horários diferentes para atendimento entre turmas, para reduzir a circulação de pessoas e fazer a higienização dos espaços.

Artigo 3º - Na hipótese da região a ser reclassificada nas fases vermelha ou laranja, as respectivas unidades de ensino suspenderão, imediatamente, as atividades presenciais a que se refere essa Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 01 de setembro de 2020.


LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE